



Brasília, 30 de abril de 2020.

Prezado(a) Colega,

O SINPROPREV obteve provimento favorável no mandado de segurança nº 6019, impetrado no Superior Tribunal de Justiça - STJ em 1998, cujo objeto foi assegurar a aplicação do índice da URV (Lei 8.880/1994) aos vencimentos no percentual de 3,17% (três vírgula dezessete).

Para cumprimento do título judicial, os filiados foram separados em grupos no total de 65 execuções, todas embargadas pelo INSS.

Entretanto, as execuções foram distribuídas à 3ª Seção do STJ, cuja atribuição regimental são ações de Direito Penal e onde o ambiente é de doutos e destacados Ministros criminalistas, o que gerou atrasos no seu andamento.

Inconformada com o atraso, que já perdurava há anos, em 9/9/19 esta presidência da Anpprev, acompanhada da diretora de eventos, compareceu a audiência com o novo Presidente da Seção então recém empossado, Ministro Nefi Cordeiro, que com muita atenção nos acenou com providências em breve.

Para nossa felicidade, em 01/10/19 este começou a prolatar decisões monocráticas nos embargos à execução com determinação do pagamento dos valores devidos.

Esta missiva serve para contextualizar a conquista e, principalmente, informar que foi expedida Requisição de Pequeno Valor –



RPV em cumprimento do julgado, com o depósito judicial do montante devido a Vossa Excelência.

Assim, e observando as recomendações das autoridades públicas em relação à contenção do Covid-19, orientamos que o(a) colega se dirija à agência da Caixa Econômica Federal-CEF de sua preferência, munido(a) de documento de identidade e CPF, para levantamento dos valores que lhe são devidos e já estão depositados.

No mais, estamos à disposição para prestar esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,


THELMA SUELY DE FARIAS GÓULART
PRESIDENTE
ANPPREV/SINPROPREV